
RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
[DISPENSA N.º 041/2023DI]

UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

OBJETO: ALUGUEL DE IMÓVEL RESIDENCIAL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE MUNICÍPE EM TRATAMENTO DE SAÚDE, VISANDO FACILITAR O ACESSO DESTES PACIENTES A TRATAMENTOS MÉDICOS, EM ESPECIAL, SESSÕES DE HEMODIÁLISE

VALOR: R\$ R\$ 4.550,00 (Quatro mil, quinhentos e cinquenta reais), global.

VIGÊNCIA: De 05/10/2023 a 31/07/2024

CONTRATADO: QUETLIN QUELE GUIMARAES PEREIRA
CPF: 076.243.375-25

DOTAÇÃO:

ÓRGÃO	5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE S. LARANJEIRAS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	08.08 SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
PROJETO/ATIVIDADE	8.244.0001.2.648 GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
FONTE	15000000

JUSTIFICATIVA: A dispensa de licitação para o aluguel de um imóvel destinado ao atendimento das necessidades de um munícipe em tratamento de saúde se justifica em virtude da urgência e da singularidade do caso. A distância considerável entre a residência do paciente e o local de tratamento de hemodiálise torna imperativo prover acomodações mais próximas, garantindo sua segurança e bem-estar durante o tratamento. A contratação direta deste imóvel é necessária para assegurar um acesso contínuo e eficaz aos serviços de saúde, atendendo, assim, ao princípio maior da preservação da vida e da saúde do cidadão, em conformidade com a legislação vigente.

A publicação do ato de dispensa ou Inexigibilidade, consoante o exposto no Acórdão do TCU n.º 1.336/2006 Plenário, somente se aplica às compras diretas cujo valor seja superior aos valores contidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, caso em que a deverá publicar o extrato correspondente no Diário Oficial. Conforme dispõe o Manual de Compras Diretas do TCU.

Orientação Normativa nº 33-AGU, de 13 dez 11:

"O ato administrativo que autoriza a contratação direta (art. 17, §§ 2º e 4º, art. 24, inc. III e seguintes, e art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993) deve ser publicado na imprensa oficial, sendo desnecessária a publicação do extrato contratual".

Orientação Normativa nº 34-AGU, de 13 dez 11:

"As hipóteses de Inexigibilidade (art. 25) e dispensa de licitação (incisos III e seguintes do art. 24) da Lei nº 8.666, de 1993, cujos valores não ultrapassem aqueles fixados nos incisos I e II do art.

24 da mesma lei, dispensam a publicação na imprensa oficial do ato que autoriza a contratação direta, em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, sem prejuízo da utilização de meios eletrônicos de publicidade dos atos e da observância dos demais requisitos do art. 26 e de seu parágrafo único, respeitando-se o fundamento jurídico que amparou a dispensa e a Inexigibilidade".

**FUNDAMENTAÇÃO
LEGAL:** Lei 8.666/1993 - Artigo 24 - Inciso X

**PARECER
JURÍDICO:** ANEXO

RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro, **APROVO** a realização da despesa, independente de licitação.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 05 de outubro de 2023.

PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS
Prefeito